



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
5ª DIRETORIA

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
EXERCÍCIO DE 2019

Conselheira Relatora: DÓRIS DE MIRANDA COUTINHO
Processo n: 11.817/2019
Gestores Responsáveis: Ronaldo Dimas Nogueira Pereira- CPF 26021013620

Palmas - TO, junho de 2020



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO Nº. 05/2020

1. Trata-se os autos de processo de Acompanhamento da Gestão do Município de ARAGUAÍNA, referente ao exercício de 2019, o qual consiste em uma ação de controle realizada por meio procedimentos rotineiros de supervisão da gestão.
2. O instrumento de fiscalização Acompanhamento está previsto no art. 125-C do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e o Processo de Acompanhamento da Gestão foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 04, de 14 de agosto de 2019.
3. A Presidência do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 4º e 15 da Instrução Normativa nº 04/2019, determinou a Coordenadoria de Protocolo Geral a proceder a autuação do processo de Acompanhamento da Gestão.
4. Em atenção ao art. 9º da Instrução Normativa nº 04/2019, essa Diretoria de Controle Externo apresenta, mediante Relatório de Acompanhamento da Gestão, a consolidação dos resultados do acompanhamento realizado no exercício de 2019, com o objetivo de subsidiar a análise de prestação de contas por este Tribunal.
5. No decorrer do exercício de 2019 houve emissão de **alertas** conforme Processo nº11.817/2019(eventos 8) referente a seguinte situação:

ALERTA 1.

6. DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS EM DATA PRÓXIMA. O empenho da despesa deve ser realizado antes do início da prestação do serviço e/ou entrega de mercadorias e a liquidação apenas após a entrega dos bens e/ou prestação de serviços, conforme os artigos 60, 62 e 63 da lei 4.320/64. No entanto, identificou-se despesas que possuem datas próximas nas 3 fases.

Conclusão do Alerta 1:

7. Verifica-se que a situação constante no alerta supramencionado não foi corrigida, tendo em vista que os registros se encontram inalterados no SICAP/Contábil.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Dos alertas emitidos em 2019, ficaram prejudicados a sua eficácia quanto ao prazo para notificação dos gestores, no sentido de os mesmos prestarem informações. Sendo assim, não teve tempo hábil para correções de possíveis irregularidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
5ª DIRETORIA

9. Conforme art. 12, da IN 04-2019, as decisões monocráticas ou colegiadas proferidas nos instrumentos de fiscalização deverão ser juntadas ao processo de Acompanhamento da Gestão.

10. Tendo em vista que os alertas foram emitidos no último bimestre do exercício, entendemos que esses podem, excepcionalmente, se for o caso, serem diligenciados em conjunto com a respectiva prestação de contas.

11. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Quinta Relatoria para conhecimento e adoção de medidas julgadas cabíveis, com a sugestão de que seja determinada a juntada deste à **Prestação de Contas processo e-contas nº 3634/2020** referente ao exercício de 2019, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 04/2019.

5ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

Clarice Gomes da Silva
Auditora de Controle Externo
Matricula nº 23.890-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

CLARICE GOMES DA SILVA FREITAS

Cargo: DIRETOR(A) - Matrícula: 238902

Código de Autenticação: 3bce0451ff53d975cbeb543540819990 - 23/06/2020 10:33:46